

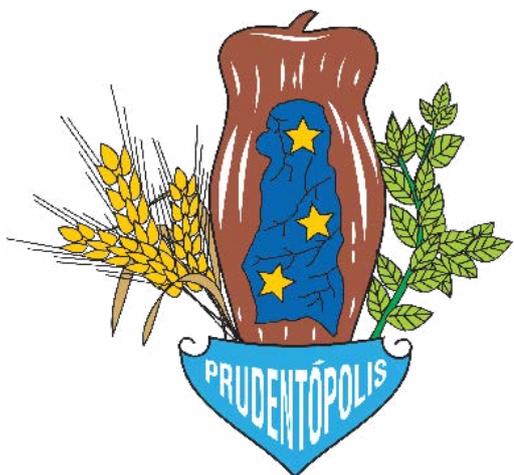
ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS

Atos Oficiais

Autorizado pela Lei 1431/2005 de 06/04/2005,
Lei 2.030/2013

SEXTA - FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2014

Edição 519
06 páginas



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS AUTORIZADO PELA LEI 1431/2005 DE 06/04/2005, LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO
Alessandra Lupepsiw dos Santos

DIRETOR DEP. DE INFORMÁTICA

Paulo Ariel Pechefist

PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 801 - CEP:84400-000

Fone: 42 3446-8000

e-mail: administração@prudentopolis.pr.gov.br

Prudentópolis - Paraná

Prefeito Municipal: Gilvan Pizzano Agibert

Vice-Prefeito: Adelmo Luiz Klosowski

Secretário de Administração: Luiz Carlos Mendes Ferreira Junior

Secretário de Agricultura: Edgard Pilati Filho

Secretária de Assistência Social: Jeanne Maria Servat Agibert

Secretária de Educação: Maria Helena de Oliveira Lubczyk

Secretário de Esportes: Gilmar José Ianuch

Secretário de Finanças: Ilário Kolachnek

Secretária de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico:

Cristiane G. B. Rossetim

Secretário de Meio Ambiente: Willian Marcelo Charnei

Secretário de Planejamento e Obras: Dirceu Beló Primo

Secretário de Saúde: Gustavo Luis De Cesaro

Secretário de Transportes e Infraestrutura: Augusto Ternoski

Secretário de Turismo e Cultura: Luis Xavier Pereira

Controlador: John Charles Fernandes

Procurador Geral do Município: Paulo Sergio Guedes

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90

email: camarapr@visaonet.com.br

Prudentópolis - Paraná

Vereador: Julio Cesar Makuch - Presidente

Vereador: José Adilson Dos Santos - Vice-Presidente

Vereador: Luciano Marcos Antonio - 1º Secretário

Vereador: Valdir Krik - 2º Secretário

Vereador: Osmar Pereira

Vereador: Marcos Roberto Lachovicz

Vereador: Clemente Lubczyk

Vereador: José Petez

Vereador: João Michalichen Neto

Vereador: Marcos Vinicius Dos Santos

Vereador: Adriano Cardozo

Vereador: José Amilcar Pastuch

Vereador: Darley Gonçalves da Rosa



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 2.080/2014

Súmula: "Autoriza o Município de Prudentópolis e a Câmara Municipal de Prudentópolis a proceder mediante solicitação do servidor público ou agente político o desconto em folha de pagamento para repasse à Unimed - Guarapuava".

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. Ficam o Município de Prudentópolis, e a Câmara Municipal de Prudentópolis autorizados a proceder mediante solicitação do servidor público ou do agente político interessado, o desconto em folha de pagamento da quantia correspondente ao custo mensal do plano de saúde da Unimed Guarapuava – CNPJ/MF 78.044.815/0001-60 ao qual o servidor ou agente político aderiu; bem como ficam o Município de Prudentópolis, e a Câmara Municipal de Prudentópolis autorizados a repassar à Unimed exclusivamente as quantias descontadas dos aludidos servidores e agentes políticos, sem qualquer espécie de ônus para a administração pública.

Art. 2º - O termo de solicitação de desconto em folha de pagamento do servidor público ou do agente político será o constante do anexo desta lei.

Art. 3º - Tanto o Município de Prudentópolis, quanto a Câmara Municipal de Prudentópolis, ficam completamente isentos de qualquer discussão acerca dos valores descontados; cabendo a estes apenas o desconto e posterior repasse das quantias apresentadas pela Unimed Guarapuava em razão das condições de adesão do servidor público ou do agente político ao plano de saúde de sua opção.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prudentópolis, 21 de março de 2014.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GILVAN PIZZANO AGIBERT
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 2.081/2014

Súmula: "Autoriza a compra do imóvel a que se refere e determina outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. Fica o Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, autorizado a adquirir os bens imóveis: lote nº 16 da quadra nº 30-01, situado na Vila da Luz, nesta cidade, matrícula imobiliária nº 15.757 do CRI local, com área de 419,57m² (quatrocentos e dezenove e cinquenta e sete centímetros quadrados), e lote nº 17 da quadra nº 30-01, situado na Vila da Luz, nesta cidade, matrícula imobiliária nº 15.758 do CRI local, com área de 391,60m² (trezentos e noventa e um metros e sessenta centímetros quadrados), ambos de propriedade de Vânia Mara Moreira dos Santos, os quais possuem as seguintes medidas e confrontações,

"Lote 16: com frente com 15,00m (quinze metros) divide com a Rua Mal. Cândido Rondon; LADO DIREITO, com 28,00 metros, divide com uma travessa sem denominação; FUNDO, com 15,00 metros, divide com lote nº 15; LADO ESQUERDO, com 28,00 metros, divide com o lote nº 17; no quadrante NO, em Vila da Luz, nesta cidade."

"Lote 17: FRENTE, com 14,00 metros; divide com a rua Mal. Cândido Rondon; LADO DIREITO, com 28,00 metros, divide com o lote nº 16; FUNDO, com 14,00 metros, divide com lote nº 15; LADO ESQUERDO, com 28,00 metros, divide com o lote nº 18; no quadrante NO, em Vila da Luz, nesta cidade."

Art. 2º. Aos imóveis, objetos da presente aquisição, foram atribuídos os valores máximos de: lote 16, matrícula nº 15.757 do CRI local, R\$30.250,00 (trinta mil duzentos e cinquenta reais); lote 17, matrícula 15.758 do CRI local, R\$28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais) apurado pela comissão designada pelo Decreto Municipal nº 805/2013.

Art. 3º. Os recursos para o pagamento dos valores referentes à desapropriação em questão sairão da rubrica orçamentária 10.002.04.122.201.1086.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prudentópolis, 21 de março de 2014.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**GILVAN PIZZANO AGIBERT
PREFEITO MUNICIPAL**



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 2.082/2014

Súmula: Dispõe sobre a autorização para efetuar abertura de Crédito Orçamentário Especial, no exercício de 2.014, no valor de R\$: 175.233,00 (cento e setenta e cinco mil duzentos e trinta e três reais).

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art 1º - Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Prudentópolis, para o exercício de 2014, na importância de R\$: 175.233,00 (cento e setenta e cinco mil duzentos e trinta e três reais) criando-se as seguintes rubricas orçamentárias:

13 – SECRETARIA DE TURISMO
001 – DEPARTAMENTO DE INCENTIVO AO TURISMO
23.695.70091 – 019 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA TURISTICA
5235 – 4490.61.00.00 – AQUISIÇÕES DE IMÓVEIS
Destinação/Fonte de Recurso: 0.1.000.....R\$: 35.233,00

14 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS
003 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS
15.451.50001 – 024 ABERTURA DE RUAS E TREVOS DE ACESSO
5385 – 4490.61.00.00 – AQUISIÇÕES DE IMÓVEIS
Destinação/Fonte de Recurso: 0.1.000.....R\$: 140.000,00

TOTAL.....R\$: 175.233,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo 1º, serão utilizados como recursos o cancelamento de parte das seguintes dotações:

13 – SECRETARIA DE TURISMO
001 – DEPARTAMENTO DE INCENTIVO AO TURISMO
23.695.70092 – 069 – MANUT. ATIVIDADES DEPTO DE INCENTIVO AO TURISMO
5300 – 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Destinação/Fonte de Recurso: 0.1.000.....R\$: 35.233,00

14 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS
003 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS
15.451.50002 – 071 RECAPE DE VIAS URBANAS
5420 – 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Destinação/Fonte de Recurso: 0.1.000.....R\$: 100.000,00

14 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS
003 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS
15.451.50002 – 072 MANUTENÇÃO APRIM. SECRET.PLANEJAMENTO E OBRAS
5500 – 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
Destinação/Fonte de Recurso: 0.1.000.....R\$: 40.000,00

TOTAL.....R\$: 175.233,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir da data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Prudentópolis, 21 de março de 2014.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**GILVAN PIZZANO AGIBERT
PREFEITO MUNICIPAL**



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 2.083/2014

SÚMULA: “Altera o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB de Prudentópolis instituído através da Lei Municipal nº. 2.070/2014 e o Anexo I da referida Lei e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º . O item “SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO” do Plano de Saneamento Básico Municipal - PSBM passar a vigorar com a seguinte redação :

Objetivo

Universalização do acesso da população ao sistema de Esgotamento Sanitário, de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente, mediante consulta prévia à população a ser beneficiada.

A consulta prévia à população somente será dispensada nas áreas localizadas nas bacias hidrográficas de manancial de abastecimento público, nas quais a implantação do sistema público de coleta e tratamento de esgoto destinar-se-á conservação ambiental do manancial.

Metas

No caso de adoção e/ou permanência da utilização da solução individual de tratamento de esgotos, a população receberá orientação técnica acerca dos métodos construtivos, dimensionamento, operação e manutenção do sistema

de tratamento individual de esgotos sanitários, por meio de material informativo a ser distribuído pela prestadora de serviços de água e esgotos sanitários em conjunto com a Prefeitura Municipal e Sociedade Civil.

Em função do resultado da consulta popular à ampliação do sistema público de coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, as metas progressivas de ampliação da infra-estrutura serão definidas, observada a sustentabilidade econômica e financeira do sistema, conforme indicado a seguir:

- Atingir em 72% o índice de atendimento com rede coletora de esgoto – IARCE – da população atendida com rede de água na sede urbana ou 78% de atendimento da população com rede coletora de esgoto no perímetro urbano da sede do município até o ano 2016;
- Atingir em 75% o índice de atendimento com rede coletora de esgoto – IARCE – da população atendida com rede de água na sede urbana ou 81% de atendimento da população com rede coletora de esgoto no perímetro urbano da sede do município até o ano 2024;
- Atingir em 77% o índice de atendimento com rede coletora de esgoto – IARCE – da população atendida com rede de água na sede urbana ou 83% de atendimento da população com rede coletora de esgoto no perímetro urbano da sede do município até o ano 2034;
- Manter em 77% o índice de atendimento com rede coletora de esgoto – IARCE – da população atendida com rede de água na sede urbana ou 83% de atendimento da população com rede coletora de esgoto no perímetro urbano da sede do município até o ano 2044;

Art. 2º. O Anexo I da Lei Municipal 2.070/2014, no item SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – Metas passa a ter a seguinte redação:

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Metas

No caso de adoção e/ou permanência da utilização da solução individual de tratamento de esgotos, a população receberá orientação técnica acerca dos métodos construtivos, dimensionamento, operação e manutenção do sistema de tratamento individual de esgotos sanitários, por meio de material informativo a ser distribuído pela prestadora de serviços de água e esgotos sanitários em conjunto com a Prefeitura Municipal e Sociedade Civil.

Em função do resultado da consulta popular à ampliação do sistema público de coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, as metas progressivas de ampliação da infra-estrutura serão definidas, observada a sustentabilidade econômica e financeira do sistema, conforme indicado a seguir:

- Atingir em 72% o índice de atendimento com rede coletora de esgoto – IARCE – da população atendida com rede de água na sede urbana ou 78% de atendimento da população com rede coletora de esgoto no perímetro urbano da sede do município até o ano 2016;
- Atingir em 75% o índice de atendimento com rede coletora de esgoto – IARCE – da população atendida com rede de água na sede urbana ou 81% de atendimento da população com rede coletora de esgoto no perímetro urbano da sede do município até o ano 2024;
- Atingir em 77% o índice de atendimento com rede coletora de esgoto – IARCE – da população atendida com rede de água na sede urbana ou 83% de atendimento da população com rede coletora de esgoto no perímetro urbano da sede do município até o ano 2034;
- Manter em 77% o índice de atendimento com rede coletora de esgoto – IARCE – da população atendida com rede

de água na sede urbana ou 83% de atendimento da população com rede coletora de esgoto no perímetro urbano da sede do município até o ano 2044;

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prudentópolis, 21 de março de 2014.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GILVAN PIZZANO AGIBERT
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL INFORMATIVO

Considerando a sanção da Lei Municipal nº 2.083/2014, as audiências públicas marcadas para o dia 27/03/2014, às 15h00min e 16h30min, de acordo com os editais publicados no Diário Oficial do Município de Prudentópolis, Edição 514, de 27/02/2014, foram canceladas por perda do objeto.

Prudentópolis, 21 de março de 2014.

PAULO SERGIO GUEDES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 104/2014

DATA: 21 de março de 2014.

SÚMULA: Exonera funcionário do cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **Joel Antonio Glugoski**, ocupante do cargo em comissão de Assessor do Departamento Rodoviário Municipal - I, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01 de março de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis - Pr., 21 de março de 2014.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 106/2014

DATA: 21 de março de 2014.

SÚMULA: Nomeia funcionário para o cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, Joel Antonio Glugoski, portador da Carteira de Identidade nº 7.803.081-0/PR e CPF nº 038.231.669-05, para exercer o cargo em comissão de Gerente do Departamento Rodoviário Municipal, símbolo CC-4, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01/03/2014.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
Prudentópolis - Pr., 21 de março de 2014.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 107/2014

DATA: 21 de março de 2014.

SÚMULA: Nomeia funcionário para o cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, Andre Henrique Zenzeluk, portador da Carteira de Identidade nº 11.016.728-8/PR e CPF nº 079.037.029-80, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Departamento de Licitações, símbolo CC-8, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 25/03/2014.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
Prudentópolis - Pr., 21 de março de 2014.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br